TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 190 DE 23 DE JANEIRO DE 1968 .

Aprovo
Em 23 Jan 68
Herbert
T. Al.

Dispõe sôbre a aplicação, aos funcionários da Prefeitura, dos novos valores dos níveis de vencimentos e demais vantagens financeiras estabelecidas pelo Decreto-lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1 967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do Decreto-lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho são aplicados, a partir de 1 de janeiro de 1 968, os novos valores dos níveis de vencimentos e demais vantagens financeiras estabelecidas ao funcionalismo civil da União, pelo Decreto Lei nº 5 368, de 1 de dezembro de 1 967.

Parágrafo Único - O aumento concedido pelo presente Decreto-lei obedecerá ao critério estabelecido pelo anexo I, no que se refere a níveis e símbolos existentes na Municipalidade.

Art. 2º - As despesas resultantes dos dispostos no artigo 1º correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, as quais serão suplementadas oportunamente.

Art. 3º - O presente Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 968, revogadas as disposições em contrário.

- Herbert Alencar de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

T A B E L A - "A"

I - Cargos de Provimento Efetivo II - Cargos de Provimento em Comissão III - Função Gratificada

Nível	VALOR MENSAL NCR$	SÍMBOLO	VALOR MENSAL NCR$	SÍMBOLO	VALOR MENSAL NCR$
22	613,80	1-C	913,80	1-F	657,00
21	547,80	2-C	858,00	2-F	624,00
20	504,00	3-C	804,00	3-F	591,00
19	460,80	4-C	766,80	4-F	558,00
18	415,80	5-C	729,00	5-F	525,00
17	379,80	6-C	694,80	6-F	493,80
16	352,80	7-C	657,00	7-F	460,80
15	327,00	8-C	619,80	8-F	427,80
14	300,00	9-C	585,00	9-F	394,80
13	277,80	10-C	565,80	10-F	372,00
12	258,00	11-C	547,80	11-F	351,00
11	238,80	12-C	529,80	12-F	328,80
10	219,00			13-F	306,00
9	199,80			14-F	285,00
8	181,80			15-F	263,40
7	165,00			16-F	241,80
6	153,00			17-F	219,00
5	144,00			18-F	208,80
4	136,80			19-F	196,80
3	127,80			20-F	186,00
2	118,80				
1	109,80				

OBS: Tabela "A". anexo do Decreto-Lei nº 5 368, de 1 de dezembro de 1 967.